

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, O PROGRAMA "BANCO DE HORAS SOLIDÁRIAS"		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	11/06/2025 14:40:43	Data da assinatura:	11/06/2025 14:50:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
11/06/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, O PROGRAMA "BANCO DE HORAS SOLIDÁRIAS" DESTINADO A MÃES OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PERMITINDO A DOAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE TRABALHO PARA USO DESSAS MÃES EM CONSULTAS, TERAPIAS E ATENDIMENTO ESCOLAR DOS FILHOS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Ceará, o **Programa Banco de Horas Solidárias**, com a finalidade de permitir que servidores públicos doem horas de trabalho excedentes para serem usufruídas, a título de compensação, por mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A doação das horas será realizada de forma voluntária, mediante requerimento formal do servidor doador, e registrada nos sistemas de controle de ponto da respectiva unidade administrativa.

Art. 3º Poderão usufruir das horas doadas os servidores públicos estaduais que comprovem:

- I – ser mãe, pai ou responsável legal por criança ou adolescente com diagnóstico de TEA;
- II – a existência de vínculo de dependência direta com o beneficiário, mediante documentação idônea;
- III – a necessidade de comparecimento regular a terapias, consultas, atividades escolares ou situações imprevistas que demandem assistência direta ao dependente com TEA.

Parágrafo único. O laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID) e relatório terapêutico atualizado deverão instruir o requerimento.

Art. 4º As horas recebidas por meio do Programa poderão ser utilizadas, exclusivamente, para justificar ausências previamente agendadas ou emergenciais, respeitando os limites e critérios definidos em regulamento.

§ 1º As ausências autorizadas nos termos desta Lei serão consideradas como efetivo exercício, não acarretando prejuízo à remuneração, à progressão funcional ou à contagem de tempo para fins de aposentadoria.

§ 2º A participação no programa não implicará em qualquer custo adicional ao erário estadual.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, inclusive quanto ao controle das horas, critérios de operacionalização e definição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Banco de Horas Solidárias no âmbito do serviço público estadual, com o objetivo de oferecer uma alternativa justa, humanizada e solidária para mães, pais ou responsáveis por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que enfrentam diariamente o desafio de conciliar as exigências da vida funcional com os cuidados intensivos e contínuos demandados por seus filhos.

A proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227) e da eficiência da administração pública (art. 37, caput), promovendo uma política pública de apoio que não implica em aumento de despesa pública ou em prejuízo à prestação de serviços.

A jornada extenuante a que estão submetidas, especialmente as mães ativas no serviço público, agrava a sobrecarga emocional, física e financeira decorrente da rotina de terapias, consultas, atendimentos escolares individualizados e eventuais emergências. É necessário reconhecer que o cuidado com pessoas com TEA envolve um grau de complexidade que exige disponibilidade e acompanhamento contínuo, o que muitas vezes inviabiliza o cumprimento regular da jornada de trabalho sem prejuízos funcionais.

O Banco de Horas Solidárias surge como uma medida de apoio institucional inovadora, baseada na solidariedade entre servidores e na flexibilização responsável da jornada, permitindo a doação voluntária de horas excedentes por parte de colegas de trabalho. A proposta não afeta a carga horária global da repartição nem gera impacto financeiro para o Estado, revelando-se uma alternativa viável, ética e socialmente necessária.

Além de aliviar a sobrecarga sobre as mulheres — que ainda representam a maioria esmagadora dos responsáveis diretos por crianças com deficiência —, o projeto fortalece a cultura da empatia e da cooperação dentro do serviço público, promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e respeitoso.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos(as) nobres parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com a inclusão, a equidade de gênero, a valorização da família e a proteção integral das crianças com TEA.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", enclosed in a light blue rectangular border.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)